



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 10 de dezembro de 2018

Mensagem nº 53 /2018

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande o Vale-Transporte Municipal e Intermunicipal.

O referido projeto visa conceder aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande os benefícios semelhantes aos criados pela Legislação Federal concernente ao Vale- Transporte.

Fica consignado ainda que o Poder Executivo estará autorizado a consignar anualmente na proposta orçamentária a dotação destinada a cobertura das despesas com a concessão do vale-transporte.

A presente iniciativa visa oferecer melhores condições para os seus servidores.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ...
DE ... DE DE ...**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Vale-Transporte”

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua ... Sessão ..., realizada em ... de de ..., aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, Termo de Compromisso ou qualquer outro ajuste com as Operadoras de Transporte Coletivo Municipal e Intermunicipal da Região Metropolitana da Baixada Santista, objetivando a concessão aos servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, de benefícios semelhantes aos criados pela Legislação Federal concernente ao Vale-Transporte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar anualmente, na proposta orçamentária, dotação destinada à cobertura das despesas com a concessão do Vale-Transporte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos ... de ... de, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ... de de

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração